



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saliél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer Jurídico nº 07/2024

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 07/2024

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará – RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O presente parecer opinativo irá analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 07/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, objetivando dispor sobre:

“Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Aditivo Contratual com a Associação Hospitalar Vila Nova, no valor mensal de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), derivado da necessidade de inclusão de novos serviços, descritos na anexa proposta comercial, não previstos no Convênio n.º 01/2023.

Art. 2º - O Aditivo Contratual terá a mesma vigência e índice de reajuste previstos no Convênio n.º 01/2023, podendo ser prorrogado por igual prazo caso também seja prorrogado o Convênio n.º 01/2023.

Foi apresentado: projeto de lei, mensagem de justificativa e proposta comercial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Sattiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

2. PARECER:

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita a dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo a área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento a recomendação da Consultoria- Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas, sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou de oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas.

No Projeto de Lei analisado, não foram detectadas inconsistências de redação ou vícios de iniciativa, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada e iniciativa do Projeto de Lei.

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Salltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Analisando o respectivo projeto, o qual firma aditivo contratual para repasse de valor mensal à Associação Hospitalar Vila Nova, com a finalidade de inclusão de novos serviços, descritos na anexa proposta comercial, não previstos no Convênio n.º 01/2023, verifica-se não haver ilegalidades, uma vez que o referido hospital é a referência de atendimento na região, devidamente aprovado no plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde e cuja previsão do atendimento à Saúde encontra previsão nos artigos 6º, 23, inciso II e 196 da Constituição Federal.

Tendo sido devidamente fixado prazo de vigência do aditivo, conforme convênio já firmado, cumprindo o citado Projeto de Lei, a total legalidade necessária para aprovação do mesmo.

Assim, na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 07/2024, verifica-se não haver vícios de técnica legislativa e de iniciativa, para cumprimento das legalidades necessárias e consequente aprovação do mesmo, e assim atender os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 07/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, devendo ser analisado pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 12 de janeiro de 2024.


Indiamara Pires da Silva

OAB/RS 88.113

Assessora Jurídica do Legislativo